



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ –  
UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

**UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ – UNOCHAPECÓ**, instituição de educação superior, com sede a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela **FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Av. Senador Atílio Fontana, nº 591-E, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, neste ato denominada de **CONTRATADA**.

**MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, n 825, Centro, município de Guatambu-SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Borsoi, CPF n 389.165.489-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** através da realização de capacitação para os professores da rede pública do Município de Guatambu, decorrente do Projeto de Extensão denominado “Formação Continuada de Professores da Região da AMOSC”, a ser realizada no Município de São Carlos.

**Parágrafo Primeiro:** As temáticas são voltadas a promoção da melhoria da qualificação do corpo docente e a sua capacidade de intervir nas trajetórias escolares dos estudantes, por meio da identificação e análise dos principais problemas enfrentados no cotidiano escolar, e estão definidas no projeto que passa a ser parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** A realização do presente curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMOSC.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II. Elaborar o material didático para o curso;
- III. Ministrando curso na estrutura da Unochapecó, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 40 (quarenta) horas destinados a 04 (quatro) gestores ou equipe pedagógica;
- IV. Ministrando curso no local indicado pela **CONTRATANTE**, conforme cronograma constante no projeto, carga horária total de 16 (dezesseis) horas destinados a 38 professores da rede municipal de ensino;
- V. Fornecer certificado aos participantes pela participação integral no curso de capacitação, os quais deverão ser retirados na Unochapecó;



VI. Abordar o conteúdo programático definido no projeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;
- II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente as instruções e recomendações da CONTRATADA;
- III - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site [www.unochapeco.edu.br/eventos](http://www.unochapeco.edu.br/eventos).
- IV - Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência dia 02/02/2016 e término previsto para 30/06/2016, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 1.905,05 (mil novecentos e cinco reais e cinco centavos) mediante boleto bancário.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado em duas parcelas com vencimentos nos dias 20/02/2016 e 20/04/2016.

**Parágrafo Segundo:** No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como atualização monetária a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

**Parágrafo Terceiro:** A nota fiscal eletrônica e o boleto bancário serão encaminhados para o seguinte e-mail: [educacao@guatambu.sc.gov.br](mailto:educacao@guatambu.sc.gov.br).

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE**

Quaisquer erros, omissões ou irregularidades na prestação dos serviços pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a mesma a imediata retificação, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obriga-se a CONTRATADA, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

### **CLÁUSULA NONA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e



condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetar o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

**Parágrafo único:** Qualquer das partes que infringir os termos deste contrato, descumprindo cláusula contratual ou omitindo-se de suas obrigações aqui expressamente descritas, responderá pelas perdas e danos causadas à outra parte, sendo o valor destas apurado em ação própria para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Chapecó, 01 de fevereiro de 2016.



**José Alexandre de Toni**  
Vice-Reitor de Administração  
CONTRATADA



**Pedro Borsoi**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:



Nome: Mariane Elena Bruschi  
CPF: 009.163.179-35

Nome: Odilon Luiz Poli  
CPF: 423.663.569-00

